



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

**LEI Nº 960/2014 DE 13 DE JUNHO DE 2.014**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PERMUTA DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE,** Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de São Gabriel do Oeste, autorizado a realizar permuta dos lotes de terrenos 20, 22, 24 e 26 da quadra 03 do Loteamento *Primo Maffissoni* de propriedade do município, perfazendo área total de 1.275,00m<sup>2</sup> (um mil duzentos e setenta e cinco metros quadrados) matrículas nºs 9.269, 9.271, 9.273 e 9.275 do Serviço Registral Imobiliário desta Comarca, por uma área medindo 7.110,00m<sup>2</sup> (sete mil cento e dez metros quadrados), de propriedade da Mitra Diocesana de Coxim, matrícula nº 5.629.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 13 de junho de 2.014.

  
**ADÃO UNÍRIO ROLIM**  
Prefeito Municipal

**ADÃO UNÍRIO ROLIM**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Felipe Acco Rodrigues

**Código Identificador:**1D42C88A**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 126/2014**

Lei nº 126/2014 de 13 de junho de 2014.

Autores Ver.: Mesa da Câmara

Dispõe sobre a modificação da tabela I – Cargos em Comissão e do Anexo V Tabela 3 – Cargo de provimento em comissão da Câmara Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º Fica modificado o Anexo I Tabela 1 - Grupo ocupacional I - Assessoria: ASS, Símbolo ASS III – Assessor Legislativo e o Anexo V Tabela 3 da Lei Complementar n. 120/2014.**

Não se inclui no valor do vencimento-base, descrito no Anexo V Tabela 3 dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá retroação a partir da data de 1º de maio de 2014, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste- MS, 13 de junho de 2014.

**ADÃO UNÍRIO ROLIM**

Prefeito Municipal

Anexo I da Lei Complementar n. 126/2014 - Composição dos Grupos Ocupacionais**TABELA 1 - CARGOS EM COMISSÃO**  
**GRUPO OCUPACIONAL I - ASSESSORIA: ASS**

SÍMBOLO	CARGOS	QUALIFICAÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA/HORAS SEM.	VENCIMENTO EM RS
ASS I	Assessor Legislativo	Ensino Superior em Direito, com registro no Conselho ou em outro curso de Direito Superior em curso, com registro no Conselho ou em outro curso de Direito Superior em curso, em respectivo Conselho ou Órgão.	01	20 h	4.358,15
ASS II	Assessor Legislativo	Ensino Superior em Direito, com registro no Conselho ou em outro curso de Direito Superior em curso, com registro no Conselho ou em outro curso de Direito Superior em curso, em respectivo Conselho ou Órgão.	01	40h	4.222,92
ASS III	Assessor Legislativo	Ensino Superior Completo e conhecimento em Técnica Legislativa.	01	40 h	3.500,00
ASS IV	Assessor das Comissões	Ensino Superior e conhecimento técnico.	01	20 h	2.991,32
ASS V	Assessor da Presidência	Ensino Superior ou cursando superior e conhecimento em Técnica Legislativa.	01	40 h	2.723,84
ASS VI	Assessor da Secretaria	Ensino Superior ou cursando superior e conhecimento em Técnica Legislativa.	01	40 h	2.723,84
ASS VII	Assessor de Imprensa	Ensino Superior em Jornalismo ou Publicidade, com registro no respectivo Conselho ou Órgão.	01	40 h	2.451,46
ASS VIII	Assessor de Informação	Ensino Superior.	01	40 h	2.451,46
ASS IX	Assessor Parlamentar	Ensino Médio completo e conhecimento em Técnica Legislativa.	09	40 h	1.879,44
ASS X	Assessor de Informática	Ensino Fundamental completo com habilidade em edição computador.	04	40 h	1.361,92
ASS XI	Assessor de Informática	Ensino Fundamental	02	40 h	749,05

**RETRIBUIÇÕES DOS CARGOS****TABELA 3 - CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO****GRUPO OCUPACIONAL I – ASSESSORAMENTO: ASS****ATRIBUIÇÕES****ASS III – ASSESSOR LEGISLATIVO**

Auxiliar no controle a tramitação dos processos encaminhados ao Legislativo, repassando as informações ao Presidente da Câmara; Manter em ordem o controle da numeração de todas as proposições do Poder Legislativo, bem como dos Projetos de Lei recebidos do Executivo;

Assessorar na organização o expediente e a ordem do dia das Sessões da Câmara Municipal;

Encaminhar as Leis e Resoluções ao Executivo, verificando os prazos, protocolo e demais procedimentos;

Acompanhar os prazos de tramitação dos Projetos de Lei de acordo com o estabelecido no Regimento Interno;

Manter informado o Presidente e o Primeiro Secretário sobre o andamento dos processos, as proposições apresentadas e demais atos do Legislativo;

Elaborar, redigir, revisar, encaminhar e digitar ofícios, despachos e demais atos da área Legislativa;

Assessorar na análise da técnica legislativa dos Projetos de Lei, Resoluções, Decretos, Portarias, e demais atos;

Redigir a ata das Sessões;

Auxiliar na elaboração da Redação Final de todos os Projetos aprovados pela Câmara;

Assessorar os Vereadores nas Sessões;

Assessorar na preparação do encaminhamento dos Projetos de Lei, Vetos, Emendas, Autógrafos e demais Proposições ao Poder Executivo e os demais documentos aos órgãos competentes;

Auxiliar na emissão de relatórios e prestar contas ao Presidente da Câmara sobre as atividades desenvolvidas pelo setor;

Acompanhar as discussões dos problemas relacionados ao Setor Legislativo em conjunto com o Presidente e o Primeiro Secretário;

Acompanhar as mudanças na legislação tangente à sua área de atuação;

Acompanhar e operar o sistema eletrônico do Processo Legislativo;

Realizar as publicações das proposições aprovadas na Câmara Municipal no Diário Oficial;

Realizar outras atividades correlatas.

**ADÃO UNÍRIO ROLIM**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Andre Luis Alle Hollender

**Código Identificador:**42562E7E**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**LEI Nº 960/2014**

Lei nº 960/2014 de 13 de junho de 2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar permuta de imóveis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de São Gabriel do Oeste, autorizado a realizar permuta dos lotes de terrenos 20, 22, 24 e 26 da quadra 03 do Loteamento Primo Maffissoni de propriedade do município, perfazendo área total de 1.275,00m<sup>2</sup> ( um mil duzentos e setenta e cinco metros quadrados ) matriculas nºs 9.269, 9.271, 9.273 e 9.275 do Serviço Registral Imobiliário desta Comarca, por uma área medindo 7.110,00m<sup>2</sup> ( sete mil cento e dez metros quadrados), de propriedade da Mitra Diocesana de Coxim, matrícula nº 5.629.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 13 de junho de 2014.

**ADÃO UNÍRIO ROLIM**

Prefeito Municipal